SUMÁRIO

Organograma da Universidade..... 5
TÍTULO I - Da Instituição e Seus Fins..... 6
Capítulo I - Da Denominação e Abrangência..... 6
Capítulo II - Das Finalidades, dos Objetivos e dos Princípios..... 6
Capítulo III - Da Autonomia..... 7
TÍTULO II - Da Organização e Administração Universitária..... 8
Capítulo I - Dos Princípios Gerais..... 8
Capítulo II - Da Estrutura Administrativa..... 9
Capítulo III - Da Composição e Competências do Conselho Universitário-CONSUNI..... 10
Capítulo IV - Dos Órgãos Executivos Superiores..... 12
Seção I - Da Reitoria..... 12
Seção II - Das Pró-Reitorias..... 14
Subseção I - Da Pró-Reitoria de Ensino..... 14
Subseção II - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação..... 15
Capítulo IV - Da Administração Setorial..... 16
Seção I - Das Assessorias..... 17
Subseção I - Da Assessoria de Administração e Planejamento..... 17
Subseção II - Da Chefia de Gabinete..... 17
Subseção III - Da Assessoria de Comunicação e *Marketing*..... 18
Subseção IV - Da Assessoria de Regulação..... 18
Seção II - Da Coordenação de Graduação..... 19
Seção III - Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação 19
Seção IV - Da Coordenação de Extensão..... 20
Seção V - Das Coordenações de Curso de Graduação..... 21
Seção V.1 - Das Coordenações de Cursos a Distância..... 22
Seção V.2 - Das Coordenações de Cursos *Lato Sensu*..... 22
Seção V.3 - Das Coordenações de Cursos *Stricto Sensu*..... 23
Seção V.4 - Dos Centros..... 24
Seção V.5 - Da Coordenação de Educação a Distância..... 24

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

Seção VI - Dos Órgãos Suplementares..... 24

Seção VII – Do protocolo..... 26

Seção VIII - Dos Recursos..... 26

Seção IX - Das Remunerações..... 27

TÍTULO III – Das Eleições..... 28

Capítulo I – Da Eleição do Reitor e Conselho Universitário - CONSUNI, e escolha de Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*..... 28

Seção I – Da Eleição do Conselho Universitário CONSUNI 28

Seção II – Da Escolha do Coordenador de Curso de Graduação..... 28

TÍTULO IV - Da Atuação Universitária..... 29

TÍTULO V - Da Organização Didático-Científica..... 29

Capítulo I - Do Ensino..... 29

Capítulo II - Do Ensino Superior..... 30

Seção I - Do Ensino Superior de Graduação..... 30

Seção II - Do Ensino Superior de Pós-Graduação..... 30

Subseção I - Da Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação..... 31

Subseção II - Dos Objetivos e Organização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*..... 32

Subseção III - Dos Objetivos e Organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*..... 33

Seção III - Do Colegiado de Curso..... 34

Seção IV - Dos Currículos..... 35

Seção V - Dos Procedimentos Acadêmicos..... 37

Subseção I - Do Calendário Acadêmico..... 37

Subseção II - Da Admissão aos Cursos..... 37

Subseção III - Da Matrícula nos Cursos de Graduação..... 37

1 - Do Trancamento da Matrícula nos Cursos de Graduação..... 38

2 - Do Cancelamento da Matrícula, nos Cursos de Graduação em Disciplina/ Módulo/ Unidade de Aprendizagem/ Unidade Educacional..... 38

Subseção IV - Das Transferências nos Cursos de Graduação..... 39

Subseção V - Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos nos Cursos de Graduação..... 39

Subseção VI - Da Avaliação de Aprendizagem..... 40
Subseção VII - Da Matrícula em Disciplina/Módulo Isolado..... 41
Subseção VIII - Do Estágio Curricular..... 41
Subseção IX - Do Desligamento do Aluno..... 42
Capítulo III - Da Pesquisa..... 42
Capítulo IV - Da Extensão..... 43
TÍTULO VI - Da Comunidade Universitária..... 44
Capítulo I - Das Disposições Preliminares..... 44
Capítulo II - Do Corpo Docente..... 44
Seção I - Do Corpo Docente do Magistério Superior..... 45
Subseção I - Da Competência de Mérito para Admissão de Docentes..... 45
Subseção II - Da Atividade Docente..... 45
Subseção III - Do Regime de Trabalho..... 46
Subseção IV - Do Regime Disciplinar..... 46
1 - Dos Direitos..... 46
2 - Dos Deveres..... 47
3 - Das Sanções Disciplinares..... 47
Capítulo III - Do Corpo Discente..... 48
Seção I - Da Constituição..... 48
Seção II - Do Órgão de Representação Estudantil..... 48
Seção III - Da Monitoria..... 49
Seção IV - Do Regime Disciplinar..... 49
Subseção I - Dos Direitos e Deveres..... 49
Subseção II - Das Sanções Disciplinares..... 50
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo..... 51
Seção I - Da Constituição..... 51
Seção II - Do Regime Disciplinar..... 51
Subseção I - Dos Direitos e Deveres..... 51
Subseção II - Das Sanções Disciplinares..... 51
TÍTULO VII - Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias..... 52

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

Capítulo I - Dos Diplomas e Certificados..... 52

Capítulo II - Das Dignidades Universitárias..... 53

TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade Mantenedora..... 54

TÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias..... 54

ORGANOGRAMA DA UNIVERSIDADE

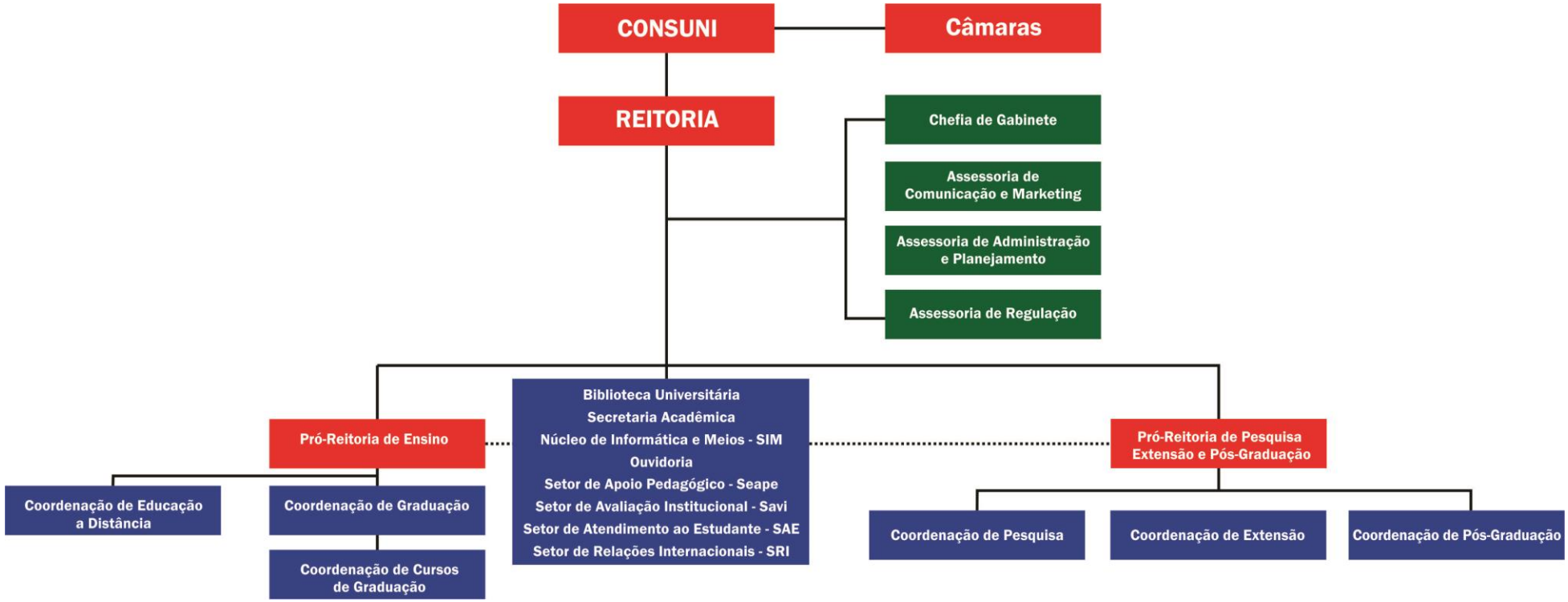

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades dos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmica e administrativa da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC é uma instituição de ensino superior, com abrangência regional, de caráter comunitário, mantida pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Universidade tem por finalidades:

I - a formação humanística, técnico-científica e cultural do cidadão, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
II - a intervenção com propostas para o desenvolvimento regional, nos aspectos educacionais, sociais, culturais, ambientais, econômicos e políticos.
III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
IV - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
V - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º - Constituem objetivos da Universidade:

I - no **ensino:** atender às demandas para a formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da sociedade;

II - na **pesquisa**: promover o desenvolvimento de programas e projetos alinhados às diretrizes institucionais, de modo a contribuir para o avanço científico e tecnológico;

III - na **extensão**: atuar de forma planejada no desenvolvimento de programas, e na difusão do conhecimento científico e tecnológico inovador e em resposta às demandas regionais;

IV - manter a sua vocação institucional e colocar-se como mecanismo de mediação e articulação entre o poder público e outras instituições públicas e privadas, de pesquisa, de ciência, de tecnologia e de formação de recursos;

V - promover o intercâmbio científico e/ou cultural com instituições nacionais e internacionais.

Art. 5º - A Universidade rege-se:

I - pela legislação específica de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - pelo Estatuto da Fundação UNIPLAC e pelo presente Regimento Geral;

III - pelas regulamentações do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC e do Conselho Universitário da Universidade - CONSUNI.

Art. 6º - A Universidade consagra os princípios que asseguram a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou de classe.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA

Art. 7º - A autonomia didático-científica da Universidade, obedecendo ao artigo 207, da Constituição Federal - CF, compreende a competência para:

I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observada a legislação vigente e as exigências da realidade socioeconômica regional e cultural, e as condições da Fundação UNIPLAC;

III - organizar e aprimorar os currículos de seus cursos, obedecidas às determinações

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

legais;
IV - estabelecer seu regime escolar e didático-científico;
V - fixar critérios para ingresso, registro e acompanhamento da vida acadêmica;
VI - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
VII - propor a criação e manutenção de Campus fora de sede e Polos Avançados em áreas de seu interesse.

Art. 8º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - propor a reforma deste Regimento Geral;
II - elaborar, aprovar e alterar os regimentos do Conselho Universitário - CONSUNI, da Reitoria e dos demais órgãos que integram a Universidade, ouvida a Fundação UNIPLAC;
III - escolher os seus dirigentes, nos termos da legislação vigente, deste Regimento Geral e do Estatuto da Fundação UNIPLAC.

Art. 9º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:
I - administrar o patrimônio colocado a sua disposição;
II - planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
III - prestar contas, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Geral;
IV - buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com este Regimento Geral e o Estatuto da Fundação UNIPLAC;
V - deliberar sobre propostas de convênios com outras universidades, instituições ou entidades públicas ou privadas, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 10 - A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I - estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento ético na comunidade universitária;
II - aplicar as sanções disciplinares na forma da Lei e deste Regimento Geral, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 11 - São princípios fundamentais da organização da Universidade:

I - a estrutura orgânica, com base em Coordenações de Curso, integradas com a Administração Superior;
II - a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;
III - a racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais, vedada a acumulação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

IV - a universalidade de campo de saber, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;
V - a flexibilidade de métodos e critérios com vistas ao atendimento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades regionais e das possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
VI - a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Administração Universitária efetuar-se-á em nível superior e em nível setorial.

§ 1º - A Administração Superior efetivar-se-á através de:
I - Conselho Universitário - CONSUNI;
II - Órgãos Executivos Superiores:
- Reitoria;
- Pró-Reitoria de Ensino;
- Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

§ 2º - A Administração setorial efetivar-se-á através de (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - Assessorias;
a) Assessoria de Administração e Planejamento;
b) Chefia de Gabinete;
c) Assessoria de Comunicação e *Marketing*;
d) Assessoria de Regulação.
II - Coordenação de Graduação
a) Coordenações de Cursos de Graduação.
III - Coordenação de Ensino a Distância.
a) Coordenações de Cursos a Distância.
IV - Coordenação de Pesquisa
V - Coordenação de Pós-Graduação;
a) Coordenações de Cursos *Stricto Sensu*;
b) Coordenações de Cursos *Lato Sensu*.
VI - Coordenação de Extensão
VII - Órgãos Suplementares
a) Setor de Apoio Pedagógico – SEAPE;
b) Biblioteca Universitária;
c) Secretaria Acadêmica;
d) Setor de Informática e Meios – SIM;
e) Ouvidoria;
f) Setor de Avaliação Institucional – SAVI;
g) Setor de Atendimento ao Estudante – SAE;
h) Setor de Relações Internacionais – SRI.

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

VIII - Centros
a) CCJ – Centro de Ciências Jurídicas;
b) CCET – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
c) CCS – Centro de Ciências da Saúde;
d) CCED – Centro de Ciências da Educação;
e) CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 13 - O Conselho Universitário - CONSUNI - é o órgão superior no âmbito da Universidade, de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em assuntos de política pedagógica, administrativa e de planejamento, qualificado em suas competências, funcionando também como última instância de recurso.

Art. 14 - O Conselho Universitário - CONSUNI é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o preside;
II - Pró-Reitores;
III - dois (02) representantes dos coordenadores de curso de graduação;
IV - um (01) representante dos coordenadores de curso de pós-graduação *Lato Sensu*;
V - um (01) representante do corpo docente de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*;
VI - três (03) representantes do corpo docente de curso de graduação;
VII - três (03) representantes do corpo discente;
VIII - três (03) representantes do corpo técnico-administrativo;
IX - um (01) representante da Fundação UNIPLAC;
X - Coordenador de Graduação;

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de representação no Conselho Universitário - CONSUNI e cada representante terá um (01) suplente.

Art. 15 - A natureza dos mandatos dos membros do Conselho Universitário - CONSUNI, citados no artigo 14:

I - os membros citados nos incisos I, II, e X são membros natos;
II - os representantes citados nos incisos III, IV, V, VI, e VIII, serão eleitos pelos seus pares, juntamente com seus suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução;
III - os membros citados, no inciso VII, serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, juntamente com seus suplentes, dentre os alunos regularmente matriculados do 2º ao penúltimo ano, durante o mandato, de acordo com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil, para um mandato de um (01) ano e seis (06) meses, permitida uma recondução;
IV - o representante citado, no inciso IX, será indicado, juntamente com seu suplente, pelo Presidente da Fundação UNIPLAC, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, sendo vedada a indicação de membros dos Conselhos da Fundação UNIPLAC.

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

Art. 16 - Ao Conselho Universitário - CONSUNI compete:

I - definir as políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de atender à missão proposta pela Universidade;
II - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, atendendo a metodologia de sua construção, definindo princípios e finalidades institucionais e o conjunto de diretrizes e metas relacionado com o desenvolvimento institucional, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
III - zelar pela realização das finalidades, objetivos e princípios da Universidade;
IV - criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir campus fora de sede, cursos, programas e outros órgãos, realizados os trâmites respectivos de consulta e deliberações nas demais instâncias institucionais afetadas pelas ações pretendidas, e de aprovação nos órgãos governamentais, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
V - propor, por decisão de dois terços (2/3) do total de seus membros, as alterações deste Regimento Geral, a fim de submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
VI - elaborar e aprovar o próprio Regimento;
VII - deliberar em última instância sobre normas complementares ao Regimento Geral, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;
VIII - propor ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, diretrizes para elaboração do orçamento e execução orçamentária;
IX - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar;
X - deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei e neste Regimento Geral;
XI - referendar acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado ou público, quando encaminhados pelo Reitor;
XII - instituir bandeiras, símbolos e insígnias, no âmbito da Universidade;
XIII - deliberar sobre o planejamento e fixar a política institucional da Universidade;
XIV - deliberar sobre o Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD, da Universidade;
XV - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;
XVI - apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta grave, ou quando, por omissão ou por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento deste Regimento Geral e da legislação de ensino, e durante o processo, eleger dentre seus integrantes, o novo presidente, de acordo com a resolução específica;
XVII - decidir, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer órgão da Universidade por motivo de infração à legislação de ensino e deste Regimento Geral;
XVIII - deliberar sobre o mérito acadêmico de acordos, contratos e convênios que onerem ou não os bens patrimoniais da Fundação UNIPLAC, encaminhando para apreciação do seu Conselho de Administração;
XIX - deliberar sobre critérios para seleção e credenciamento de docentes;
XX - deliberar sobre matéria de sua competência, não presente na legislação e neste Regimento Geral;
XXI - deliberar sobre a criação e o funcionamento de Câmaras para assuntos de Ensino, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e de Legislação e Normas;
XXII - deliberar sobre políticas de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente.

Art. 17 - O Conselho Universitário - CONSUNI realizará reunião ordinária, bimestralmente, e extraordinariamente, conforme deliberação do próprio órgão, por convocação de seu presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 18 - O Conselho Universitário - CONSUNI funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Regimento Geral, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 19 - Das decisões do Conselho Universitário - CONSUNI, referentes às questões pedagógicas, caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Estadual de Educação - CEE, por estrita arguição de ilegalidade, com efeito devolutivo ao CONSUNI.
Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser interposto, no prazo de até dez (10) dias, a partir de notificação pessoal dos interessados, ou de sua publicação nos meios de comunicação da UNIPLAC.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Universitário - CONSUNI deverão ser privadas, salvo decisão de seus membros, devidamente justificada no início da reunião.

Art. 21 - O regimento do Conselho Universitário - CONSUNI regulamentará sua forma de funcionamento.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 22 - A Reitoria, exercida pelo Reitor é o órgão executivo superior que planeja, administra, coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Universidade, auxiliada pelas Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares e Assessorias.

§ 1º - Será definida pela Reitoria, com a aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI, a criação ou a extinção de Assessorias e Órgãos Suplementares, após aprovação pela Fundação UNIPLAC.
§ 2º - As competências e atribuições das Assessorias e dos Órgãos Suplementares serão definidas neste Regimento Geral ou pelo CONSUNI.

Art. 23 - Em suas faltas e impedimentos temporários, o Reitor será substituído, na ordem, pelo Pró-Reitor de Ensino e, na ausência deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 24 - Na vacância do cargo de Reitor, com mais de dois (02) anos de mandato cumpridos, caberá ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC a escolha de substituto para complementação de mandato, dentre os demais indicados no processo eleitoral e, no caso de menos de dois (02) anos de mandato cumpridos, será realizada nova eleição.

Art. 25 - São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade, administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
II - convocar e presidir o Conselho Universitário - CONSUNI;
III - promover, em conjunto com as Pró-Reitorias, a integração no planejamento das atividades da Universidade, na elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
IV - zelar pela fiel observância da legislação do ensino superior e deste Regimento Geral;
V - conferir grau, expedir diplomas, certificados e títulos honoríficos a serem outorgados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, ou delegar esta atribuição aos Pró-Reitores, nas áreas respectivas;
VI - assinar acordos, convênios, contratos e assimilados, com entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentro de sua competência, bem como aqueles que forem aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, que não impliquem em afetação patrimonial da Fundação UNIPLAC;
VII - delegar competências no âmbito da Universidade;
VIII - baixar, em casos urgentes, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, "ad referendum" do Conselho Universitário - CONSUNI, devendo ser apresentados na primeira reunião a ser realizada;
IX - exercer o poder disciplinar na forma da Lei e deste Regimento Geral, na jurisdição da Universidade;
X - promover o relacionamento e o permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade e instituições congêneres ou não;
XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário - CONSUNI, convênios e outros atos decorrentes de sua competência legal, bem como oriundas do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC;
XII - editar e publicar normatizações decorrentes ou não de decisões do Conselho Universitário - CONSUNI;
XIII - apresentar para aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, até o final do mês de fevereiro, o relatório de atividades da Universidade referentes ao exercício anterior, na forma regulamentada pelo Conselho Universitário - CONSUNI;
XIV - coordenar a elaboração do Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD;
XV - nomear e dar posse aos Pró-Reitores, Assessores e Coordenadores;
XVI - dar posse aos membros do Conselho Universitário – CONSUNI;
XVII - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e acompanhar a sua implantação.

Art. 26 - O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário - CONSUNI, em até dez (10) dias úteis após a sessão em que essas tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma decisão, o Reitor convocará o colegiado para lhe dar conhecimento das respectivas razões, em sessão que se realizará dentro de dez (10) dias úteis, a contar da data em que se deu o veto.
§ 2º - A rejeição do veto, por voto de dois terços (2/3) dos membros do colegiado, importará em aprovação definitiva da decisão.

Art. 27 - Das decisões do Reitor cabe recurso, conforme o assunto, ao Conselho Universitário - CONSUNI.

SEÇÃO II
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Ensino - PROENS e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG, são órgãos de ação executiva vinculados à Reitoria.

§1º - O indicado para assumir qualquer uma das Pró-Reitorias deverá ter disponibilidade para dedicar-se 40 horas semanais para o cargo (Resolução nº 224, de 21/06/2016).
§2º - Poderá o Pró-Reitor dedicar até 30% (trinta por cento) da carga horária definida no parágrafo anterior, a atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos na UNIPLAC (Resolução nº 224, de 21/06/2016).

SUBSEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 29 - A Pró-Reitoria de Ensino – PROENS é o órgão executivo incumbido de planejar, organizar, administrar, coordenar e controlar todas as atividades didático-pedagógicas do ensino de graduação e de outras modalidades dentro da Universidade.

Art. 30 - À Pró-Reitoria de Ensino – PROENS compete:

I - coordenar as políticas, diretrizes e plano de expansão de ensino de graduação e de outras modalidades;
II - coordenar as propostas de currículos, de eventuais alterações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
III - ser instância de análise, parecer e encaminhamento dos processos de novos cursos, alterações curriculares e todas as ações que dependam de aprovação de órgãos colegiados da Universidade;
IV - analisar, emitir parecer e encaminhar processos de reconhecimento e/ou renovação de cursos de graduação;
V - supervisionar o registro e controle acadêmico, o planejamento e a execução de trabalhos escolares, os processos de ingresso e matrícula;
VI - supervisionar a definição do quadro docente dos cursos, no âmbito de sua competência;
VII - coordenar programas e atividades de melhoria da qualidade do ensino, no âmbito de sua competência;
VIII - acompanhar o processo de avaliação institucional permanente, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI;
IX - editar e publicar normatizações na esfera de sua competência;
X - emitir parecer acerca da criação, desmembramento, incorporação ou extinção de órgãos, cursos, programas ou projetos, bem como de quaisquer outros assuntos, dentro da área de sua competência;
XI - elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimento em sua área de competência;
XII - instituir comissões especiais de caráter temporário para o estudo e a solução de assuntos específicos e de interesse de sua área;

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

XIII - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário – CONSUNI;
XIV - supervisionar o Controle Documental Docente – CDD.

SUBSEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG é o órgão executivo incumbido de planejar, organizar, administrar, coordenar e controlar todas as atividades didático-pedagógicas de pesquisa, de extensão e de pós-graduação da Universidade.

Art. 32 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG promove as atividades docentes e discentes da Universidade relativas à pesquisa, à extensão e à pós-graduação, viabilizando a integração dessas atividades com o ensino.

Art. 33 - À Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG compete:

I - propor e coordenar a execução das políticas e diretrizes da pesquisa, da extensão e da pós-graduação da Universidade;
II - supervisionar, acompanhar e estimular as atividades de pesquisa, de extensão e de ensino de pós-graduação, de produção científica e de gestão tecnológica, assim como as atividades relacionadas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia na Universidade;
III - escolher, dentre os indicados pelos respectivos colegiados, os coordenadores dos programas e dos cursos de pós-graduação;
IV - divulgar e promover os programas de apoio à pesquisa e à extensão com financiamento interno, bem como incentivar os docentes/pesquisadores a buscarem recursos externos à Universidade para o desenvolvimento de projetos de cooperação;
V - acompanhar a criação, credenciamento e recredenciamento dos cursos de pós-graduação;
VI - acompanhar os programas de qualificação e titulação do corpo docente em nível de pós-graduação;
VII - emitir e assinar diplomas e certificados de cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
VIII - examinar títulos e graus acadêmicos nacionais e estrangeiros quanto à validade e estes quanto à equivalência em relação aos títulos brasileiros, na esfera de sua competência;
IX - acompanhar o processo de avaliação dos programas de pós-graduação;
X - ser instância de implementação, análise, parecer e encaminhamento dos processos, projetos e programas de pesquisa, de extensão e de pós-graduação que dependam da aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI, ou para obtenção de recursos de órgãos financeiros estaduais, federais, internacionais e de entidades ou empresas privadas, no âmbito de sua competência;
XI - coordenar projetos e programas de pesquisa, de extensão e de pós-graduação de interesse da Universidade;
XII - supervisionar os convênios, desenvolvimento dos projetos e prestação de contas, no

âmbito da sua competência;
XIII - editar e publicar normatizações na esfera de sua competência;
XIV - emitir parecer acerca da criação, desmembramento, incorporação ou extinção de órgãos, programas ou projetos inerentes à área de sua competência;
XV - elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimento em sua área de competência;
XVI - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 34 - A administração em nível setorial se efetivará por meio de (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - Assessorias

II - Coordenação de Graduação
a) Coordenações de Cursos de Graduação.

III - Coordenação de Educação a Distância
a) Coordenações de Cursos a Distância.

IV - Coordenação de Pesquisa

V - Coordenação de Pós-Graduação
a) Coordenações de Cursos *Stricto Sensu;*
b) Coordenações de Cursos *Lato Sensu.*

VI - Coordenação de Extensão

VII - Órgãos Suplementares
a) Setor de Apoio Pedagógico – SEAPE;
b) Biblioteca Universitária;
c) Secretaria Acadêmica;
d) Setor de Informática e Meios – SIM;
e) Ouvidoria;
f) Setor de Avaliação Institucional – SAVI;
g) Setor de Atendimento ao Estudante – SAE;
h) Setor de Relações Internacionais – SRI.

VIII - Centros
a) CCJ – Centro de Ciências Jurídicas;
b) CCET – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
c) CCS – Centro de Ciências da Saúde;
d) CCED – Centro de Ciências da Educação;
e) CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

SEÇÃO I
DAS ASSESSORIAS

Art. 34A – São órgãos de Assessoria (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - Assessoria de Administração e Planejamento;
II - Chefia de Gabinete;
III - Assessoria de Comunicação e *Marketing*;
IV - Assessoria de Regulação.

SUBSEÇÃO I
DA ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 35 - É o órgão que, em conjunto com o Reitor, planeja, organiza, coordena e controla as atividades de administração estratégica e de planejamento, no âmbito da Universidade:

I - nos procedimentos administrativos, financeiros e de planejamento da Universidade;
II - na tramitação de processos e projetos de interesse da Universidade;
III - na elaboração, consolidação e execução do orçamento da Universidade, acompanhando e controlando sua execução, após aprovação pela Fundação UNIPLAC (Art. 22, II, c);
IV - na manutenção do cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação UNIPLAC, colocados à disposição da Universidade;
V - na análise, elaboração e implementação de projetos para adequação dos recursos de infraestrutura física e tecnológica, e de desenvolvimento e movimentação de pessoas, no âmbito da Universidade, a partir das necessidades apresentadas pelos diversos órgãos que a compõe;
VI - elaborar, sistematizar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, apresentando anualmente Relatório de Acompanhamento da implementação ao Conselho Universitário e a Fundação UNIPLAC;
VII - elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico, tático e operacional da Universidade;
VIII - prospectar parcerias nos diversos segmentos no intuito de viabilizar projetos institucionais;
IX - apoiar as iniciativas e divulgar as oportunidades de captação de recursos;
X - encaminhar os projetos para captação de recursos externos, providenciar documentação institucional, acompanhar a aprovação e o andamento dos projetos;
XI - analisar e acompanhar as prestações de contas;
XII - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário - CONSUNI, e as emanadas deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO II
DA CHEFIA DE GABINETE
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 36 - É o órgão que planeja, organiza, coordena e controla as atividades do Gabinete do

Reitor, com as seguintes funções:

I - atender, recepcionar e agendar compromissos;
II - receber, expedir e controlar correspondências;
III - convocar e organizar reuniões;
IV - secretariar as reuniões do Conselho Universitário - CONSUNI;
V - organizar e controlar documentação referente ao Gabinete do Reitor e Conselho Universitário - CONSUNI;
VI - elaborar relatório anual do Gabinete do Reitor;
VII - coordenar as solenidades de Colação de Grau;
VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário - CONSUNI, e as emanadas deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E *MARKETING*
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 37 - É o órgão que, em conjunto com o Reitor, planeja, organiza, coordena e controla as atividades de marketing e comunicação, no âmbito da Universidade, realizando estudos sobre fatores macroambientais e do ambiente operacional que possam interferir no alcance dos objetivos, no cumprimento da missão da Universidade, e na definição de estratégias de marketing, bem como a elaboração de seu plano anual, sendo responsável ainda, por:

I - segmentar o mercado, com base em estudos de indicadores geográficos e socioeconômicos;
II - criar e aplicar campanhas institucionais da marca, dos serviços e dos preços, seja através de propaganda, publicidade, promoção, relações públicas ou merchandising;
III - promover campanhas de endomarketing, e inclusive, propor e acompanhar programa de diferenciação na prestação de serviços da UNIPLAC, através das pessoas, privilegiando o desenvolvimento das seguintes características: competência, cortesia, credibilidade, confiabilidade, responsabilidade e comunicação;
IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário - CONSUNI, e as emanadas deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE REGULAÇÃO
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 37A - Compete a Assessoria de Regulação:

I - responder anualmente o Censo da Educação Superior ;
II - manter atualizado os dados cadastrais dos professores da IES no e-MEC;
III - manter atualizado os dados cadastrais dos dirigentes da IES no e-MEC;
IV - manter atualizados os dados da infraestrutura da IES no e-MEC;
V - acompanhar processo de inscrição do ENADE;
VI - inserir Relatório de Autoavaliação no e-MEC;

VII - atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no e-MEC;
VIII - atualizar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI no e-MEC;
IX - atualizar Regimento e Estatuto junto ao MEC, através do sistema e-MEC;
X - atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA no e-MEC;
XI - abrir e acompanhar processos no sistema e-MEC;
XII - elaborar relatório anual de atividades.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 38 - A Coordenação de Graduação é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino - PROENS, responsável pelo acompanhamento das coordenações dos cursos de graduação no desempenho de suas funções, e responsável pelo Controle Documental Docente; cabendo-lhe:

I - elaborar em conjunto com o colegiado de coordenadores de curso, o plano semestral de capacitação docente;
II - propor à Pró-Reitoria de Ensino - PROENS a abertura de processo seletivo para admissão de docentes;
III - definir, em regime de urgência, a indicação temporária de docente substituto;
IV - apresentar à Reitoria, anualmente, as demandas dos cursos de graduação para compor o orçamento geral da Universidade;
V - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regimento Geral, bem como as da legislação pertinente, e ainda, aquelas emanadas do Conselho Universitário - CONSUNI, na área de sua competência;
VI - apresentar relatório anual de atividades da Coordenação de Graduação à Pró-Reitoria de Ensino - PROENS;
VII - convocar e presidir reuniões de colegiado de coordenadores de curso de graduação;
VIII - articular as ações com a Pesquisa, a Extensão e a Pós-Graduação, de forma integrada aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, com objetivo de consolidar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.
IX - elaborar relatórios e manter controle documental docente em articulação com a área de Recursos Humanos;

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39 - A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades administrativas de Pesquisa e Pós-Graduação, por delegação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG e efetivamente subordinado a esta, articulado com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 40 - À Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I - coordenar a execução das políticas e diretrizes da Pesquisa e Pós-Graduação;
II - assessorar a elaboração de análises, pareceres e o encaminhamento dos projetos de *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* à aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI, ou a órgãos externos;

III - coordenar e efetivar o processo de matrículas nos cursos vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG;
IV - apresentar relatório anual de atividades da Coordenação de Pós-Graduação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG;
V - exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
VI - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG, anualmente, as demandas dos cursos e programas de pós-graduação para compor o orçamento geral da Universidade;
VII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regimento Geral, bem como as da legislação pertinente, e ainda, aquelas emanadas do Conselho Universitário - CONSUNI, na área de sua competência;
VIII - articular as ações com a Pesquisa, a Extensão e a Graduação, de forma integrada aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, com objetivo de consolidar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão
IX - propor e implementar, em conjunto com os colegiados de curso, a política institucional de pesquisa com estreita relação às linhas de pesquisa institucionais e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs;
X - supervisionar os diversos convênios institucionais referentes às atividades de pesquisa e de produção científica;
XI - articular as ações com a Extensão, a Pós-Graduação e a Graduação, de forma integrada aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, com objetivo de consolidar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 41 - A Coordenação de Extensão e Apoio Comunitário é um órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de extensão, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG, articulado com a Pró-Reitoria de Ensino - PROENS.

Art. 42 - À Coordenação de Extensão e Apoio Comunitário compete:

I - propor e implementar, em conjunto com os colegiados de curso, a política institucional de extensão com estreita relação com os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs;
II - incentivar, fomentar, coordenar e assessorar as atividades de extensão;
III - participar na organização de eventos promovidos pela Universidade, bem como de eventos externos;
IV - supervisionar os diversos convênios institucionais referentes às atividades de extensão;
V - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG relatório anual das atividades;
VI - exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
VII - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG, anualmente, as demandas das atividades de extensão para compor o orçamento

geral da Universidade;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regimento Geral, bem como as da legislação pertinente, e ainda, aquelas emanadas do Conselho Universitário - CONSUNI, na área de sua competência;

IX - articular as ações com a Pesquisa, a Pós-Graduação e a Graduação, de forma integrada aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, com objetivo de consolidar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

SEÇÃO V
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 43 - A Coordenação de Curso de Graduação é o órgão administrativo para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, articulado à Coordenação de Graduação.

Art. 44 - A Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um (01) docente integrante do referido colegiado, com graduação no curso, escolhido para um período de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O coordenador de curso será substituído, nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância, por docente integrante do colegiado do curso, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino.

§ 2º - No caso de vacância causada pelo afastamento definitivo do coordenador, será promovido novo processo de escolha e empossado o novo coordenador, que completará o tempo que faltar para integralizar o período inicial.

§ 3º - O término do período do coordenador será antecipado nas hipóteses de extinção do curso, da perda de condição de docente na UNIPLAC, bem como nos casos disciplinares previstos no Estatuto da Fundação UNIPLAC, neste Regimento Geral e demais normas internas.

§ 4º - Em casos de necessidade, havendo oferta de curso em dois turnos, poderá ser nomeado o coordenador-adjunto, sendo que o somatório da carga horária de ambos não poderá ser superior a quarenta (40) horas semanais previstas no regimento (Resolução nº 223, de 21/06/2016).

§ 5º - Em casos excepcionais a coordenação de curso poderá ser exercida por professor graduado em área afim, por um período de dois (02) anos (Resolução nº 223, de 21/06/2016).

Art. 45 - À Coordenação de Curso de Graduação compete:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas do curso relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão;

II - orientar e deliberar sobre requerimentos de matrícula e outros relacionados ao seu curso;

III - analisar, supervisionar e homologar os Planos de Ensino e os registros no Diário Eletrônico;

IV - propor ao Coordenador de Graduação a indicação de docentes para disciplinas/

módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais;
V - presidir o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
VI - representar o curso onde e quando se fizer necessário;
VII - cumprir outras funções e competências internas a ele atribuídas.

SEÇÃO V.1
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS A DISTÂNCIA
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 45A - A Coordenação de Curso a Distância é o órgão administrativo para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, articulado à Coordenação de Educação a Distância.

Art. 45B - A Coordenação de Curso a Distância de Graduação será exercida por um (01) docente, integrante do referido colegiado, com graduação no curso, indicado e nomeado pelo Reitor (Resolução nº 225, de 21/06/2016).

Parágrafo único – O Coordenador de curso será substituído, nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância, por docente integrante do colegiado do curso, indicado e nomeado pelo Reitor (Resolução nº 225, de 21/06/2016).

Art. 45C - À Coordenação de Curso a Distância compete (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas do curso relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
II - orientar e deliberar sobre requerimentos de matrícula e outros relacionados ao seu curso;
III - analisar, supervisionar e homologar os Planos de Ensino e os registros no Diário Eletrônico;
IV - propor ao Coordenador de Educação a Distância a indicação de docentes para disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem e ou unidades educacionais;
V - presidir o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
VI - representar o curso onde e quando se fizer necessário;
VII - cumprir outras funções e competências internas a ele atribuídas.

SEÇÃO V.2
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS *LATO SENSU*
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 45D - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão administrativo para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, articulado à Coordenação de Pós-Graduação (Resolução nº 225, de 21/06/2016).

Art. 45E - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um (01) docente indicado e nomeado pelo Reitor (Resolução nº 225, de 21/06/2016).

Parágrafo único - O coordenador de curso será substituído, nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância, por docente indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 45F - À Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* compete (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas do curso;
II - orientar e deliberar sobre requerimentos de matrícula e outros relacionados ao seu curso;
III - analisar, supervisionar e homologar os Planos de Ensino e os registros no Diário Eletrônico;
IV - propor ao Coordenador de Pós-Graduação a indicação de docentes para disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem e ou unidades educacionais;
V - representar o curso onde e quando se fizer necessário;
VI - cumprir outras funções e competências internas a ele atribuídas.

SEÇÃO V.3
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS *STRICTO SENSU*
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 45G - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão administrativo para assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares de cada curso, articulado à Coordenação de Pós-Graduação (Resolução nº 225, de 21/06/2016).

Art. 45H - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será exercida por um (01) docente, integrante do referido colegiado, indicado e nomeado pelo Reitor (Resolução nº 225, de 21/06/2016).

Parágrafo único - O coordenador de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será substituído, nas faltas, impedimentos eventuais ou vacância, por docente integrante do colegiado do curso, indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 45I - À Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e pedagógicas do curso relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão;
II - orientar e deliberar sobre o curso segundo seu regimento;
III - analisar, supervisionar e homologar os Planos de Ensino e os registros no Diário Eletrônico;
IV - representar o curso onde e quando se fizer necessário;
V - cumprir outras funções e competências internas a ele atribuídas.

SEÇÃO V.4
DOS CENTROS
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 45J – Aos Centros Compete (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - apoiar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação da universidade;
II - promover a prestação de serviços à comunidade externa;
III - cumprir outras funções e competências internas a eles a atribuídas.

Art. 46 - O Coordenador de Curso deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da Coordenação.

§ 1º - A disponibilidade de tempo exigido no "caput" será definida pela Reitoria em virtude da peculiaridade de cada curso.
§ 2º - O Coordenador de Curso, no exercício de seu mandato, deverá também ministrar aulas no ensino de graduação, desde que a disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional que ministrar seja oferecido em cada um dos semestres/anos letivos.

Art. 47 - Os coordenadores de curso em outras modalidades de ensino terão as mesmas competências previstas no artigo 45.

SEÇÃO V.5
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
(Resolução nº 225, de 21/06/2016)

Art. 47A - Cabe à Coordenação de Educação a Distância – EAD (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - a gestão de todos os assuntos pertinentes à Educação a Distância da Universidade;
II - promover a execução de parcerias externas e internas com o objetivo de desenvolver novos cursos à distância;
III - articular com a Pesquisa, a Pós-Graduação, a Graduação e a Extensão de forma integrada aos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos a distância, com o objetivo de consolidar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste regimento, bem como da legislação vigente e as emanadas do Conselho Universitário;
V - apresentar relatório anual de atividades.

SEÇÃO VI
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 48 - São Órgãos Suplementares aqueles que desenvolvem atividades-meio de apoio e suporte às atividades da Universidade, e subordinados à Reitoria.

Parágrafo único - A estrutura, competência, organização, funcionamento e atividades dos

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

Órgãos Suplementares serão definidos em seus regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 49 - São Órgãos Suplementares da Universidade (Resolução nº 225, de 21/06/2016):

I - Setor de Apoio Pedagógico - SEAPE;
II - Biblioteca Universitária;
III - Secretaria Acadêmica;
IV - Setor de Informática e Meios - SIM;
V - Ouvidoria;
VI - Setor de Avaliação Institucional – SAVI;
VII - Setor de Atendimento ao Estudante - SAE;
VIII - Setor de Relações Internacionais - SRI.

§1º - Compete ao Apoio Pedagógico (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - prestar serviços de apoio pedagógico à professores e alunos;
II - acompanhar a avaliação docente da universidade;
III - desenvolver programas de capacitação pedagógica docente;
IV - apoiar, elaborar e acompanhar Projetos Pedagógicos de Cursos;
V - acompanhar o desenvolvimento de Projeto Pedagógico Institucional;
VI - elaborar relatórios anuais de atividades.

§2º - Compete a Biblioteca Universitária (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - gerir, criar uma politica de desenvolvimento, a preservação e manutenção do acervo bibliográfico;
II - elaborar relatórios anuais de atividades.

§3º - Compete a Secretaria Acadêmica (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - gerir todo o sistema acadêmico da universidade;
II - elaborar e emitir certificados e diplomas;
III - elaborar relatórios anuais de atividades.

§4º - Compete ao Setor de Informática e Meios (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - gerir todo o sistema de informação de universidade;
II - gerir o sistema de materiais e equipamentos de apoio docente;
III - elaborae relatórios anuais de atividades.

§5º - Compete a Ouvidoria da Universidade (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - gerir o sistema de contatos com alunos e funcionários, bem como da comunidade local, na busca de soluções e aperfeiçoamento da universidade;
II - elaborar relatórios anuais de atividades.

§6º - Compete à Avaliação Institucional (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - gerir todo o sistema universitário de avaliação própria da universidade, da graduação, *Lato Sensu*, *Stricto Sensu*, extensão, pesquisa e setores clima organizacional e satisfação de usuários,

II - produzir conhecimento, questionar os sentidos das atividades da instituição, identificar as causas dos problemas e deficiências, e sugerir soluções;
III - julgar a relevância científica e social das atividades e produtos da instituição;
IV - cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação no que se refere a documentação da universidade;
V - elaborar de relatórios anuais de atividades;
VI - prestar contas à sociedade.

§7º - Compete ao Serviço de Atendimento ao Estudante (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - gerir todos os serviços referentes ao atendimento ao estudante da universidade no que se refere à bolsas de estudos;
II - desenvolver programas de apoio ao estudante referente a estágios e emprego;
III - desenvolver outros programas de apoio ao estudante.

§8º - Compete ao Setor de Relações Internacionais (Resolução nº 225, de 21/06/2016):
I - promover a interação entre gestores ligados à internacionalização de universidades;
II - promover a aproximação administrativa entre Universidades;
III - propor e desenvolver politicas e modelos de internacionalização.

§9º - Além dos órgãos mencionados neste artigo, poderão ser criados outros órgãos suplementares ou extintos os já existentes, por proposta da Reitoria e aprovação dos colegiados superiores da Universidade e da Fundação UNIPLAC.

SEÇÃO VII
DO PROTOCOLO

Art. 50 - A Reitoria manterá um protocolo geral, que terá como atribuições o registro e controle do recebimento e expedição de toda a documentação da Universidade.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS

Art. 51 - Das decisões pedagógicas caberá recurso, inicialmente, pedindo reconsideração à autoridade prolatora e, na sequência, à autoridade imediatamente superior, na seguinte ordem:

I - do Docente ao Colegiado de Curso;
II - do Colegiado de Curso à Coordenação de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, ou de Extensão e Apoio Comunitário, conforme o caso;
III - da Coordenação de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, ou de Extensão e Apoio Comunitário à Reitoria;
IV - da Reitoria ao Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º - A partir da data do conhecimento da decisão, será de até dez (10) dias, o prazo para interposição de pedido de reconsideração.
§ 2º - O requerente deverá encaminhar o seu pedido, por escrito, e devidamente

fundamentado, à autoridade recorrida ou à autoridade imediatamente superior.
§ 3º - A partir da data do protocolo do recurso, a autoridade ou órgão competente terá até dez (10) dias para proferir decisão, remetendo-a ao setor de Protocolo.
§ 4º - A partir do conhecimento de cada decisão, o prazo para interposição de recurso será sempre de até dez (10) dias.
§ 5º - Os órgãos colegiados deverão ser convocados pelo respectivo titular para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido.
§ 6º - Nenhum órgão ou autoridade poderá omitir-se de proferir decisão quanto a recurso dentro de sua competência, no prazo previsto. Em não o fazendo, o interessado impetrará recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 52 - Das decisões administrativas caberá recurso à autoridade imediatamente superior, na seguinte ordem:

I - do Coordenador de Curso à Coordenação de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, ou de Extensão e Apoio Comunitário, conforme o caso;
II - da Coordenação de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, ou de Extensão e Apoio Comunitário à Reitoria;
III - da Reitoria ao Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º - A partir da data do conhecimento da decisão, será de até dez (10) dias o prazo para interposição do recurso.
§ 2º - O requerente deverá encaminhar o seu pedido, por escrito, e devidamente fundamentado, à autoridade recorrida ou à autoridade imediatamente superior.
§ 3º - A partir da data do protocolo do recurso, a autoridade ou órgão competente terá até dez (10) dias para proferir decisão, remetendo-a ao setor de Protocolo.
§ 4º - A partir do conhecimento de cada decisão, o prazo para interposição de recurso será sempre de até dez (10) dias.
§ 5º - Nenhuma autoridade poderá omitir-se de proferir decisão quanto a recurso dentro de sua competência, no prazo previsto. Em não o fazendo, o interessado impetrará recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior.

SEÇÃO IX
DAS REMUNERAÇÕES

Art. 53 - O Reitor, os Pró-Reitores, os Assessores, a Coordenação de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Apoio Comunitário, como também os Coordenadores de Curso receberão remuneração, definida pela Fundação UNIPLAC.

Parágrafo único - A remuneração prevista, neste artigo, será paga exclusivamente durante o exercício da função.

Art. 54 - Pela participação no Conselho Universitário - CONSUNI, os membros não serão remunerados.

Art. 55 - Em nenhum caso será permitida a acumulação de remuneração.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DO REITOR E CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, E ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 56 - O processo de eleição do Reitor da Universidade será realizado de acordo com o artigo 35 e seus parágrafos do Estatuto da Fundação UNIPLAC, sendo de competência do Conselho Universitário - CONSUNI elaborar o edital, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

Parágrafo único - Para o cargo de Reitor, o candidato deve ter titulação mínima de Mestre.

Art. 57 - As eleições para o Conselho Universitário - CONSUNI serão anunciadas e convocadas por seu Presidente, através de edital, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 58 - O processo de escolha de coordenadores de cursos de graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, será realizado por indicação do Reitor em comum acordo com os Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e a Fundação UNIPLAC.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 59 - Os representantes indicados nos incisos III a IX, do artigo 14, para comporem o Conselho Universitário - CONSUNI, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Art. 60 - Para a representação junto ao Conselho Universitário - CONSUNI são condições de elegibilidade:

I - ser docente do Quadro de Carreira do Magistério Superior da UNIPLAC, há no mínimo dois (02) anos consecutivos;
II - ser aluno devidamente matriculado nos cursos superiores, com exceção dos matriculados no último semestre ou ano do curso;
III - ser integrante do corpo técnico-administrativo, há no mínimo dois (02) anos consecutivos.

Parágrafo único - Os requisitos do caput deverão ser atendidos também pelo suplente indicado no ato da inscrição.

SEÇÃO II
DA ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 61 - A escolha do Coordenador de Curso de Graduação, será por indicação do Reitor e Pró-Reitor de Ensino, ouvida a Fundação UNIPLAC, e, seu perfil deverá atender os requisitos

mínimos exigidos pelos instrumentos de Avaliação Institucional vigentes.

§ 1º - Para se candidatar, o docente deverá integrar o Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade, há no mínimo dois (02) anos.
§ 2º - Os coordenadores de curso escolhidos serão empossados pelo Reitor, tendo direito de exercer o seu mandato até o seu final, exceto pedido de desligamento, quando será deliberado pela Reitoria, art. 44, § 1º, ou descumprimento das competências inerentes ao cargo, que será regulamentado pelo Conselho Universitário - CONSUNI.
§ 3º - Os casos excepcionais serão administrados pela Reitoria e Conselho Universitário - CONSUNI.

TÍTULO IV
DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 62 - O ensino, a pesquisa e a extensão constituem atividades principais e indissociáveis da Universidade, voltadas para o atendimento das exigências da comunidade, buscando com esta, crescente integração e a reciprocidade de apoio.

Art. 63 - Para atender a seus objetivos a Universidade organizará sua atuação descentralizada através de campus fora de sede, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Geral.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 64 - O ensino é concebido como o exercício sistemático do desenvolvimento da capacidade de raciocínio em suas diversas modalidades, visando à formação humana e técnico-científica numa perspectiva coletiva, objetivando a participação ativa e responsável em sociedade e o cultivo permanente do desenvolvimento de espírito crítico para o estudo autônomo.

Art. 65 - A organização curricular e didático-pedagógica de cada curso de ensino superior de graduação, de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, de extensão e outras modalidades de ensino, será definida no projeto de cada curso, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI e pelos demais órgãos que a legislação determinar.

Art. 66 - O ensino poderá ser ministrado nas modalidades presencial e semi presencial, nos seguintes cursos:

I - Graduação;
II - Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;
III - Experiências Pedagógicas;
IV - Extensão
V - E outras modalidades;

Art. 67 - A criação, extinção e a desativação temporária de curso superior e outros, serão aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI, na forma da legislação, deste Regimento Geral e do Estatuto da Fundação UNIPLAC.

Art. 68 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, ou que tenham diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade poderá criar outros cursos superiores para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades da região.

CAPÍTULO II
DO ENSINO SUPERIOR

Art. 69 - Entende-se por ensino superior os cursos de graduação e pós-graduação.

SEÇÃO I
DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 70 - Entende-se por ensino superior de graduação o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação ou habilitação de natureza acadêmica e profissional, que serão organizados em anos ou semestres, de forma que os currículos possam ser cumpridos na modalidade de créditos.

Art. 71 - Cada curso de graduação, bacharelado, licenciatura e tecnológico, será estruturado num currículo de acordo com a legislação, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do competente grau acadêmico.

SEÇÃO II
DO ENSINO SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 72 - O ensino de pós-graduação compreende os cursos *Lato Sensu* e programas de *Stricto Sensu* abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências das Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 73 - Os cursos e programas de pós-graduação serão organizados de acordo com as diretrizes de ensino, de pesquisa e de extensão estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG e aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, após tramitação e aprovação no colegiado de origem. Poderão ainda ser desenvolvidos através de convênios firmados com outras instituições.

Art. 74 - As disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais integrantes do currículo de qualquer curso ou programa de pós-graduação, concluídas em qualquer instituição de ensino superior, poderão ser reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

I - a instituição de ensino de origem, bem como, os cursos e programas realizados deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação – CEE/SC e amparados por legislação educacional;
II - mediante análise da equivalência entre as disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais cursadas na instituição de origem e as da Universidade, em conformidade com resolução própria;
III - a análise, prevista no inciso anterior, será realizada pelo docente da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional e coordenador de curso ou programa, que aprovarão ou não o aproveitamento de estudos, conforme resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 75 - Cada programa de pós-graduação *Stricto Sensu* será coordenado por docente integrante do mesmo, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, com anuência da Fundação Uniplac.

Art. 76 - São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG políticas e diretrizes para o desenvolvimento do programa;
II - elaborar e executar, com a participação do colegiado o plano anual do programa;
III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
IV - responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção e da matrícula, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
V - supervisionar o cumprimento do planejamento individual de atividades dos docentes do programa;
VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo colegiado sobre assuntos relativos ao programa;
VII - propor parcerias com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, de extensão e de ensino do programa;
VIII - administrar os recursos financeiros, físicos e tecnológicos destinados ao programa e elaborar relatórios técnicos e de prestação de contas, apresentando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG para análise, aprovação e encaminhamentos;
IX - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG, após aprovação do colegiado, a minuta do edital de abertura de inscrição de alunos, no qual serão discriminados o número de vagas e os critérios de seleção;
X - representar o colegiado interna e externamente;
XI - representar o programa em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o seu desenvolvimento e sua articulação às políticas nacionais para a pós-graduação;
XII - constituir, a pedido dos orientadores, as comissões examinadoras para os exames de qualificação e defesa de dissertação;
XIII - promover a integração do colegiado do programa nas atividades de graduação e pós-graduação *Lato Sensu*;

XIV - decidir em situações de urgência ad referendum do colegiado, devendo na primeira reunião levar para apreciação do colegiado;
XV - estabelecer critérios junto com o colegiado e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG para a seleção de docentes do programa;
XVI - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG, relatório anual das atividades;
XVII - articular as ações com a Pesquisa, a Extensão e a Graduação, de forma integrada aos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, com objetivo de consolidar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 77 - Cada curso de pós-graduação *Lato Sensu* terá um (01) Coordenador Pedagógico homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 78 - São atribuições do Coordenador Pedagógico de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - coordenar, planejar e organizar pedagogicamente o curso de pós-graduação *Lato Sensu*;
II - sugerir e providenciar, em caso de necessidade, docentes substitutos, comunicando ao Conselho Universitário - CONSUNI para regularização de certificação;
III - auxiliar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG e a Assessoria de Marketing e Comunicação na divulgação dos cursos;
IV - analisar e emitir parecer sobre as questões de ordem didático-pedagógica do curso;
V - participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG que tratem de assuntos pertinentes à pós-graduação;
VI - apresentar relatório anual de cada curso *Lato Sensu*.

Art. 79 - O Coordenador Pedagógico deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da coordenação, de acordo com o projeto do curso.

SUBSEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 80 - Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo principal a formação de pessoal qualificado e comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nos diversos campos de saber.

Art. 81 - Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* devem ser organizados e normatizados em conformidade com o Estatuto da Fundação UNIPLAC, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

Art. 82 - Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

Parágrafo único - É permitido ao aluno requerer mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, observadas as regras definidas no regulamento do programa e a legislação vigente.

Art. 83 - Cada programa terá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 84 - Os regulamentos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* deverão prever atividades de ensino de pós-graduação, de graduação, de pesquisa e de extensão.

Art. 85 - Os docentes e orientadores deverão possuir titulação conforme legislação específica e dedicar-se ao ensino de pós-graduação, de graduação, de pesquisa, de extensão e apresentar produção científica continuada.

Parágrafo único - Os cursos poderão contar com professores colaboradores e visitantes, aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós- Graduação - PROPEPG.

Art. 86 - Cada programa de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá ser estruturado com no mínimo, para o Mestrado vinte e quatro (24) créditos, e, para o Doutorado trinta e seis (36) créditos, podendo ser aproveitados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, segundo o regulamento de cada programa.

Parágrafo único - Cada programa de pós-graduação definirá as disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais obrigatórias e eletivas, bem como os demais requisitos necessários à conclusão do curso.

Art. 87 - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de um (01) semestre letivo, sendo efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento.

Art. 88 - Aos alunos de pós-graduação *Stricto Sensu* será exigida proficiência em língua estrangeira para o Mestrado e Doutorado, conforme o regulamento do programa.

Art. 89 - O aluno será desligado do programa quando:

I - não aprovado duas (02) vezes em uma mesma disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional;
II - não aprovado duas (02) vezes no exame de qualificação;
III - não se matricular;
IV - não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa.

SUBSEÇÃO III
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 90 - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* destinam-se a desenvolver competências para atuação profissional em setores específicos do conhecimento, em conformidade com o Estatuto da Fundação UNIPLAC, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

Art. 91 - Será de competência das coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação articulados com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG e Pró-Reitoria de Ensino - PROENS, planejar e propor projeto de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único - Todos os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI e, no aspecto financeiro, pela Fundação UNIPLAC.

Art. 92 - Os projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ter origem externa à UNIPLAC.

Parágrafo único - Os projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, conveniados com outras instituições/entidades, deverão estar em consonância com as metas propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 93 - Cada curso de especialização deverá ter carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de curso.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* a distância deverão obedecer à legislação específica vigente.

Art. 94 - A matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, aproveitamento, equivalência e disciplina isolada nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, serão realizadas de acordo com as exigências estabelecidas para cada curso em regulamentações próprias.

SEÇÃO III
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 95 - É um órgão consultivo e deliberativo nas questões didático-pedagógicas, no âmbito dos cursos, vinculado às Pró-Reitorias e que congrega os docentes que se encontram em atividade no semestre/ano letivo.

§ 1º - Compõem, ainda, o colegiado de curso os docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante - NDE, os responsáveis por disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional e que não estão em exercício, no referido semestre/ano letivo, pelo fato dos mesmos não estarem sendo oferecidas, como também pelo afastamento para exercício de função administrativa na UNIPLAC.
§ 2º - Nos casos de afastamentos legais do docente responsável, independente do período, deverá constituir o colegiado de curso o docente substituto.
§ 3º - Por Núcleo Docente Estruturante - NDE, entende-se um órgão colegiado consultivo, constituído por docentes com titulação, preferencialmente, em nível de *Stricto Sensu*, responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – PPCs da UNIPLAC.

Art. 96 - As reuniões do colegiado de curso funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 97 - Os representantes discentes junto aos colegiados de cada curso, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, terão mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os indicados não poderão ser alunos do primeiro e do último semestre ou ano do curso.

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

Art. 98 - As reuniões ordinárias do colegiado de curso serão bimestrais, podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do coordenador ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do colegiado de curso realizar-se-ão, conforme calendário acadêmico.
§ 2º - As reuniões extraordinárias do colegiado de curso poderão realizar-se em dias letivos, desde que não coincidentes com o horário de aulas.
§ 3º - O comparecimento às reuniões do colegiado de curso é obrigatório e prioritário a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão na Universidade.
§ 4º - O representante discente que não comparecer a três (03) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o direito de representação, e caberá ao órgão representado, após notificado, indicar o novo representante.

SEÇÃO IV
DOS CURRÍCULOS

Art. 99 – A estrutura do currículo compreende um conjunto de disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais, atendendo às diretrizes nacionais de cada curso, com a condição de ser integralmente cumpridas pelo sistema de créditos, em períodos letivos determinados, e agrupadas em:

I - disciplinas curriculares;
II - disciplinas optativas;
III - módulos;
IV - unidades de aprendizagem;
V - unidades educacionais;
VI - atividades complementares;
VII - estágio curricular obrigatório;
VIII - trabalho de curso.

§1º - As disciplinas optativas serão definidas pelo aluno de acordo com o projeto do curso.
§2º - No projeto de cada curso, deverão estar especificadas as disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais que exigem pré-requisitos.
§3º- O cumprimento de uma disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional se dará após o cumprimento integral dos créditos dentro do período letivo para ele proposto na estrutura curricular, não sendo permitido o cumprimento parcial em períodos letivos distintos.

Art. 100 - As atividades de pesquisa, de extensão, de estágios curriculares obrigatórios, as atividades complementares e outros equivalentes, poderão integralizar créditos, mediante critérios definidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Art. 101 - Nos currículos dos cursos superiores de graduação, para todos os efeitos, conceitua-se como:

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

I - **estrutura curricular**: organização do currículo a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, apresentadas na forma de disciplina / módulo / unidade de aprendizagem/ unidade educacional e outras;
II - **disciplina**: conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados;
III - **módulo**: conjunto de conteúdos, parte do sistema curricular, composto por atividades ou temas definidos, compreendendo tarefas e componentes próprios, proposto no Projeto Pedagógico;
IV - **unidade de aprendizagem**: integração das diferentes áreas de conhecimento e respectivos conteúdos através de eixos articuladores, perpassando todas as atividades pedagógicas;
V - **disciplina optativa**: aquela que, constante de uma relação, e atendendo a norma específica, poderá ser escolhida para constar no projeto pedagógico de um curso;
VI - **hora-aula**: tempo de efetivo trabalho escolar, com duração determinada pela legislação vigente;
VII - **crédito**: unidade de trabalho escolar correspondente a dezoito (18) horas/aula;
VIII - **pré-requisito:** exigência que impõe ao aluno à condição de aprovação prévia em determinada disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional para poder matricular-se em outra prevista no currículo de cada curso;
IX - **atividades complementares:** componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, que possibilitam o reconhecimento por avaliação de habilidades, de conhecimentos e de competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade, através de certificação e/ou declaração;
X - **estágio curricular obrigatório:** ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;
XI - **trabalho de curso:** componente curricular obrigatório ou não, de acordo com diretrizes curriculares de cada curso superior, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades acadêmicas, centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamentação própria, elaborada pelo colegiado de curso e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI, contendo obrigatoriamente critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração;
XII - **unidade educacional:** é uma estrutura pedagógica dinâmica, orientada por determinados objetivos de ensino-aprendizagem, em função de um conjunto articulado de conteúdos e sistematizada por uma metodologia didática.

Art. 102 - Todas as disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais dos currículos dos cursos superiores da Universidade terão um código que sintetize as suas características próprias, a carga horária e o número de créditos.

Parágrafo único - O sistema de códigos será elaborado pela Reitoria.

SEÇÃO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 103 - A vida escolar do aluno é regida por procedimentos estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, deste Regimento Geral e das resoluções do Conselho Universitário - CONSUNI.

SUBSEÇÃO I
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 104 - Será elaborado anualmente por proposta da Reitoria e aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 105 - O calendário acadêmico atenderá à legislação vigente, aos procedimentos acadêmicos e às especificidades dos diversos órgãos que compõem a Universidade, permitindo o cumprimento integral das cargas horárias das atividades pedagógicas, devendo prever as datas para:

I - matrículas;
II - solenidades de colação de grau;
III - reuniões ordinárias dos Colegiados e Conselho Universitário - CONSUNI;
IV - eventos.

SUBSEÇÃO II
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 106 - A admissão aos cursos, na Universidade, far-se-á mediante matrícula, com atendimento à legislação vigente, através de vestibular, processo seletivo, reingressos, transferência interna e externa.

Art. 107 - As normas para a realização do processo de admissão de alunos aos cursos, serão determinadas pela Reitoria.

SUBSEÇÃO III
DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 108 - A matrícula, nos cursos de Graduação, é o ato que vincula o aluno à Universidade, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e obedecido o número de vagas aprovado para cada curso, devendo ser renovada a cada semestre ou ano letivo.

Parágrafo único - Será facultado ao aluno requerer alterações de matrícula, até a data final do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 109 - O processo de matrícula iniciará com requerimento do interessado que observará os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, ficando estabelecidos doze (12) créditos como limite mínimo para matrícula.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o aluno poderá matricular-se em menos de doze (12) créditos, mediante requerimento, na forma regulamentada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 110 - A matrícula, em cada semestre letivo, é requerida pelo aluno ou seu representante legal, ao coordenador do curso, que o orientará, atendendo aos procedimentos previstos neste Regimento Geral.

Art. 111 - As matrículas serão processadas semestralmente pela Secretaria Acadêmica, sob a supervisão das Pró-Reitorias, dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 112 - A efetivação da matrícula, nos cursos de Graduação, ficará condicionada:

I - à inexistência de débito financeiro do aluno para com a Fundação UNIPLAC;
II - ao pagamento da primeira mensalidade do semestre letivo, a título de taxa de matrícula.

1 - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 113 - O trancamento de matrícula, nos cursos de Graduação, é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º - O trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado ao coordenador do respectivo curso, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.
§ 2º - O pedido de trancamento de matrícula poderá ser deferido ao aluno por até quatro (04) semestres ou dois (02) anos letivos, consecutivos ou não, devendo ser renovado a cada semestre letivo, respeitado o disposto no parágrafo 1º.
§ 3º - O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos financeiros do aluno com a Fundação UNIPLAC, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre objeto do trancamento.
§ 4º - Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo vigente à época do retorno.
§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no primeiro semestre ou ano.

2 - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EM DISCIPLINA/MÓDULO/UNIDADE DE APRENDIZAGEM/UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 114 - O cancelamento da matrícula, nos cursos de Graduação, poderá ser requerido pelo aluno dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sem direito à devolução da taxa de matrícula.

Parágrafo único - Com o cancelamento da matrícula, o aluno perde qualquer vínculo educacional com a Universidade.

SUBSEÇÃO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 115 - As transferências, nos cursos de Graduação, serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e resoluções específicas do Conselho Universitário - CONSUNI, sendo permitidas:

I - interna, de um curso para outro e de um "campus" para outro;
II - externa, de alunos procedentes de cursos idênticos ou similares, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros autorizados e/ou reconhecidos legalmente;
III - da Universidade para outras instituições de ensino.

Art. 116 - A transferência dependerá de existência de vaga e somente será aceita dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 117 - A Universidade concederá transferência a aluno interessado, em qualquer época, mediante apresentação do atestado de vaga da instituição de destino, desde que regularmente matriculado e estando com todas as suas obrigações acadêmicas cumpridas segundo as normas da Universidade.

Art. 118 - O aluno, para ingressar na Universidade, por processo de transferência, deverá preencher o requerimento e apresentar, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, histórico escolar ou certidão de estudos acompanhado dos programas das disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais estudadas ou em estudo, com seus respectivos créditos, e quando for o caso, atestado de frequência.

Art. 119 - O requerente, beneficiado por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, estará obrigado às adaptações curriculares previstas em lei, conforme regulamentação do Conselho Universitário - CONSUNI.

SUBSEÇÃO V
DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 120 - Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente autorizado e/ou reconhecido, após análise das ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional.

Art. 121 - O interessado deverá requerer ao coordenador de curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária, conforme resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

Parágrafo único - A análise e parecer serão realizados pelo coordenador de curso, ouvido o docente da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional.

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

SUBSEÇÃO VI
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 122 - Avaliação é um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 123 - A avaliação do desempenho do aluno, pelo docente, deverá considerar os aspectos de Conhecimentos (C), Habilidades (H) e Atitudes (A), sendo expresso através de conceitos numéricos, numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), em número inteiro ou fracionado em 0,5 (Resolução nº 184, de 03/11/2015).

§ 1º - Para o Conceito Final (CF) da avaliação, deverão ser considerados os conhecimentos (C), as habilidades (H) e as atitudes (A), normatizados posteriormente pelo CONSUNI.
§ 2º - A forma de avaliação de aprendizagem nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, será prevista em seus respectivos regimentos, podendo ser expressa ou não através de conceitos numéricos conforme indicado no *caput* deste artigo.

Art. 124 - Somente será considerado aprovado, o aluno que obtiver:

I - frequência às atividades letivas programadas igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%);
II - conceito final igual ou superior a sete (7,0).

Parágrafo único – Os critérios para aprovação dos alunos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* serão previstos em seus respectivos regimentos.

Art. 125 - Em cursos de graduação, cujos currículos sejam orientados por competência, admitir-se-ão formas de avaliação de aprendizagem diferenciadas, tendo como base a legislação vigente, e será considerado aprovado, o aluno que obtiver:

I - frequência às atividades letivas programadas igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%);
II - conceito final, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos.

Art. 126 - A verificação escrita da aprendizagem (provas e/ou trabalhos) realizada pelos alunos durante o processo de avaliação deverá ser devolvida a eles no prazo de quinze (15) dias úteis.

Parágrafo único - Incluir-se-á, na verificação escrita, prevista neste artigo, a elaboração de monografias, segundo dispuser a legislação e resoluções do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 127 - Caberá ao docente de cada disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional:

I - controlar e registrar as presenças dos alunos nas atividades acadêmicas;
II - registrar no decorrer do semestre letivo, conceitos numéricos relativos ao conhecimento, decorrentes de avaliações escritas individuais, duas no mínimo, e de outras formas de avaliação constantes do Plano de Ensino da

disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, relativos ao desempenho do aluno em relação ao alcance dos objetivos programáticos estabelecidos;

III - registrar ao final do semestre letivo, conceitos numéricos relativos as habilidades e as atitudes do aluno;

IV - registrar no Diário Eletrônico, além do conteúdo programático ministrado em cada aula, o conceito final resultante do processo de avaliação realizado durante o semestre;

V - finalizar o Diário Eletrônico, remetendo-o à coordenação do curso para os fins de direito, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 128 - É vedado conceder ao aluno abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 129 - Caberá ao Conselho Universitário - CONSUNI estabelecer critérios e normatizar a solicitação de revisão de provas escritas e outras modalidades.

Art. 130 - Para os estágios curriculares obrigatórios, a avaliação do aluno será feita de acordo com critérios estabelecidos em regulamentos de estágio de cada curso, aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 131 - A sistemática do processo de avaliação que constará do Plano de Ensino, elaborado pelo docente para cada disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, deverá explicitar a forma de atribuição de conceitos numéricos e o cronograma de desenvolvimento das atividades avaliativas, conforme este Regimento Geral.

SUBSEÇÃO VII
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA/MÓDULO ISOLADO

Art. 132 - Entende-se por matrícula em disciplina/módulo isolado aquela realizada sem exigência de classificação em processo seletivo, objetivando a atualização de conhecimento.

§ 1º - Na graduação poderá efetivar a matrícula o aluno portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em até duas disciplinas/módulos por semestre.
§ 2º - Na pós-graduação poderá efetivar a matrícula o aluno portador de diploma de Graduação, em até duas disciplinas/módulos por semestre.
§ 3º - O aluno aprovado em disciplinas/módulos isolados, terá direito a créditos e certificado.

SUBSEÇÃO VIII
DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 133 - O Estágio Curricular Obrigatório é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 134 - O Estágio Curricular Obrigatório vincular-se-á às linhas de pesquisa, de extensão, à prática de ensino do curso, à prestação de serviços, à vivência de situações concretas de trabalho, desenvolvido na Unidade Concedente de estágio, cuja supervisão do estágio ficará

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

vinculado à coordenação do respectivo curso.

Art. 135 - O Estágio Curricular Obrigatório será normatizado:

I - por um regulamento institucional de estágio, proposto pela Pró-Reitoria de Ensino - PROENS, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, que fixará as suas políticas, as diretrizes norteadoras gerais, os objetivos, as diversas atribuições, o processo de escolha e a qualificação necessária dos supervisores e orientadores, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes de todos os cursos da Universidade;
II - por um regulamento de estágio próprio para cada curso, proposto pelo respectivo colegiado, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, em conformidade com o regulamento institucional, que detalhará, entre outras coisas, a metodologia, as formas de acompanhamento, o processo de avaliação, a duração, a forma de devolução, o papel do supervisor e do orientador, as obrigações e responsabilidades comuns a docentes e discentes do curso.

Art. 136 - O estágio curricular não-obrigatório será regulamentado por resolução aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

SUBSEÇÃO IX
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 137 - O desligamento é a desvinculação do aluno da Universidade, com o cancelamento da matrícula e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I - após o deferimento do pedido protocolado pelo aluno, sendo que neste caso, os débitos vincendos para com a Fundação UNIPLAC serão cancelados;
II - quando o aluno deixar de renovar sua matrícula;
III - por imposição de sanções disciplinares, vedado o reingresso em caso de expulsão.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA

Art. 138 - A pesquisa científica e tecnológica, atividade indissociável do ensino e da extensão, terá como objetivo a produção do conhecimento e avanço da ciência. Será desenvolvida em conformidade com as políticas e diretrizes institucionais, na forma de projetos permanentes ou temporários, com programação, oferta e acompanhamento, feitos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG, podendo ser conveniados com outras instituições.

Art. 139 - Caberá ao Conselho Universitário - CONSUNI a aprovação do mérito científico de programas e projetos de pesquisa, quando envolver recursos próprios do Fundo de Incentivo à Pesquisa da UNIPLAC, ficando a cargo da Fundação UNIPLAC a aprovação final.

Art. 140 - A Universidade incentivará:

I - a promoção de intercâmbios e a realização de convênios com poder público, com instituições de ensino superior e com setores da sociedade e/ou agências nacionais e internacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
II - a divulgação de editais de financiamento de pesquisas;
III - a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, na Universidade, por meio de eventos, mídia e outras formas de publicação científica;
IV - a promoção de congressos, simpósios, mostras e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como, a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
V - a busca de financiamento junto a órgãos de fomento à pesquisa;
VI - a manutenção de um fundo de apoio à pesquisa;
VII - a realização de cursos de atualização em métodos, técnicas, planejamento e de administração de pesquisa.

Art. 141 - Quando da busca de recursos financeiros para projetos junto a órgãos de fomento da pesquisa ou organizações, deverá o pesquisador dar ciência ao coordenador de seu colegiado e ter a concordância da Universidade por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG e da Fundação UNIPLAC.

Art. 142 - Os direitos autorais decorrentes dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade deverão atender à legislação específica, resguardando-se, sempre, a participação da UNIPLAC nos mesmos.

Art. 143 - O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos – CEP da Universidade, instituído por resolução do Conselho Universitário - CONSUNI, é uma instância independente, pública, colegiada e interdisciplinar, de caráter deliberativo, consultivo e educativo. É dotado de autonomia científica para deliberar sobre os projetos de pesquisa, com o objetivo de defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 144 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG adotará normas complementares ao disposto no presente capítulo, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI e, em matéria financeira, da Fundação UNIPLAC.

CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO

Art. 145 - A Extensão é um processo educativo, cultural e científico desenvolvido em conformidade com as políticas e diretrizes institucionais, que articula o ensino e a pesquisa como forma de viabilizar a relação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 146 - As atividades de extensão da Universidade poderão ser desenvolvidas através de cursos, eventos, estágios e práticas curriculares, programas e serviços, podendo ser realizadas individualmente ou por meio de convênios com outras instituições.

Art. 147 - Quando da busca de recursos financeiros para projetos junto a órgãos de fomento, deverá o projeto ser aprovado pelo colegiado e ter a concordância da Universidade por

intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG e da Fundação UNIPLAC.

Art. 148 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG adotará normas complementares ao disposto no presente capítulo, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI e, em matéria financeira, da Fundação UNIPLAC.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 149 - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnicos administrativos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150 - O ato de investidura em qualquer cargo ou função, e a matrícula na Universidade, importam em compromisso formal de respeito à legislação em vigor, ao Estatuto da Fundação UNIPLAC, a este Regimento Geral e às normas e regulamentos da Universidade, aprovados pelos colegiados e demais órgãos competentes, constituindo falta punível a sua transgressão e/ou desrespeito.

Art. 151 - Os atos de qualquer membro da comunidade universitária, praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade, serão de exclusiva responsabilidade do seu autor.

Art. 152 - A Reitoria da Universidade apresentará proposta para aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI e do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, da instituição do Plano de Cargos, Salários e Carreira, para a formação do quadro de carreira de docentes e de técnicos administrativos da Universidade.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 153 - O corpo docente é constituído pelos profissionais lotados nesta categoria, que exerçam atividades inerentes ao ensino superior de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, experiências pedagógicas, atividades inerentes à pesquisa, à extensão e outras modalidades.

§1º - A admissão do docente far-se-á mediante concurso ou outra modalidade, e o contrato de trabalho será celebrado com a Fundação UNIPLAC, de acordo com o Plano de Cargos, Salários e Carreira.
§ 2º - Os docentes admitidos segundo o Plano de Cargos, Salários e Carreira constituirão o Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade.
§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes poderão ser admitidos independentemente de concurso, em caráter temporário e por tempo determinado, após processo seletivo, com

aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI, não fazendo parte do Quadro de Carreira do Magistério Superior.
§ 4º - Excepcionalmente poderão ser admitidos docentes substitutos, independentemente de concurso, salvaguardadas as exigências da legislação para o exercício do magistério superior, com aprovação pelos colegiados de curso, onde estiverem lotados.

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 154 - Os membros do corpo docente possuem deveres e direitos, conforme preconizam este Regimento Geral, o Plano de Cargos, Salários e Carreira e as demais normatizações aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI e Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE DOCENTES

Art. 155 - O processo seletivo de docentes para o quadro magistério superior da Universidade, por concurso ou outra modalidade, para disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, far-se-á em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário - CONSUNI, do qual deverão constar, além de outros critérios, necessariamente:

I - prova escrita de conhecimento;
II - prova didática;
III - prova de título.

Parágrafo único - O processo de seleção de docentes de que trata o caput deste artigo terá caráter eliminatório e classificatório, e será anunciado por edital da Reitoria.

SUBSEÇÃO II
DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 156 - São atividades próprias do corpo docente pertencente ao Quadro do Magistério Superior da Universidade:

I - as pertinentes ao ensino de graduação, de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
II - as pertinentes à administração universitária, nas funções a serem exercidas por docentes, previstas neste Regimento Geral.

Art. 157 - O planejamento das atividades do docente, pertinentes ao ensino, será expresso em forma de plano de ensino e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - ementa;
II - objetivos gerais e específicos;
III - conteúdo programático;
IV - metodologia;
V - avaliação de aprendizagem;
VI - bibliografia básica e complementar.

§ 1º - O plano de ensino deverá assegurar condições de análise qualitativa relacionada ao perfil profissiográfico do curso, a partir das situações complexas da realidade, garantindo a relação entre a teoria e a prática e a produção de novos conhecimentos.
§ 2º - O plano de ensino da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional será elaborado pelo respectivo docente ou docentes da mesma disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional.
§ 3º - O plano de ensino, após cadastrado pelo docente e analisado no colegiado será homologado pelo coordenador do curso.
§ 4º - O plano de ensino deverá ser apresentado pelo docente aos alunos, no início de cada semestre ou ano letivo.

SUBSEÇÃO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 158 - O regime de trabalho do pessoal docente do Magistério Superior da UNIPLAC será o previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo o docente contratado como professor de ensino superior.

Art. 159 - Os docentes da Universidade prestarão serviços em regime de Horistas, Tempo Parcial ou Tempo Integral, conforme for o caso.

§ 1º - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções pedagógicas relacionadas com as atividades universitárias.
§ 2º - O exercício das funções relacionadas com as atividades universitárias será especificado, semestralmente, em horas no Plano Individual de Trabalho - PIT elaborado pelo docente de acordo com resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

SUBSEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

1 - DOS DIREITOS

Art. 160 - A política de remuneração e incentivos aos docentes e técnicos administrativos será definida pela Fundação UNIPLAC, no Plano de Cargos, Salários e Carreira.

Art. 161 - Será facultado ao docente requerer afastamento de suas funções regulares, de acordo com as disposições previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira, mediante parecer favorável do mérito acadêmico pela Reitoria e aprovação da Fundação UNIPLAC.

§ 1º - O afastamento do docente, quando remunerado, em qualquer caso, ficará sempre vinculado ao compromisso da prestação de serviços à Universidade ou à Fundação UNIPLAC por no mínimo o mesmo período de afastamento, após o seu retorno.
§ 2º - No caso do docente solicitar encerramento do seu contrato de trabalho, antes do período previsto na parágrafo primeiro, o mesmo deverá ressarcir a Fundação Uniplac dos valores investidos pela mesma, a que título for, para a capacitação que originou seu afastamento.

2 - DOS DEVERES

Art. 162 - O regime disciplinar constitui-se num conjunto de obrigações exigido do corpo docente, condizente com a ordem, a justiça e a dignidade institucional, regulados nos dispositivos da legislação vigente, no Estatuto da Fundação UNIPLAC e neste Regimento Geral.

Art. 163 - É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas aprovados pelos colegiados de curso e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Universidade.

Art. 164 - Os membros do corpo docente têm por deveres:

I - desenvolver e executar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nas disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais que lhes forem atribuídas, de acordo com o Plano Individual de Trabalho - PIT;
II - cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores;
III - executar as atividades próprias do corpo docente previstas nos artigos 163 e 164 deste Regimento Geral;
IV - participar de eventos de ensino, de pesquisa e de extensão, promovidos pela Universidade ou entidades externas, na área de atuação docente;
V - manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Universidade e da Fundação UNIPLAC;
VI - entregar os conceitos dos alunos, à Coordenação do Curso, conforme data aprovada em calendário acadêmico;
VII - encaminhar à Coordenação do Curso, relação dos alunos não matriculados, para que se tomem as devidas providências.

Parágrafo único - A participação docente prevista no inciso IV será regulamentada por resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

3 - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 165 - No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo docente, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;
II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da UNIPLAC;
III - o correto exercício de funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 166 - Para aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I - ausência de penalidades anteriores;
II - dolo ou culpa;
III - valor e utilidade dos bens atingidos;

IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Universidade e Fundação UNIPLAC.

Art. 167 - As sanções disciplinares são as seguintes:

I - advertência verbal;
II - advertência por escrito;
III - suspensão;
IV - demissão.

Art. 168 - São competentes para proceder ao enquadramento disciplinar os Pró-Reitores e o Reitor.

Art. 169 - As penalidades previstas no artigo 167, em seu inciso I serão aplicadas pelos coordenadores de curso de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, no inciso II pelos Pró-Reitores, e nos incisos III e IV pelo Reitor, em conjunto com ato da Fundação UNIPLAC.

Art. 170 - No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 171 - Constituem o corpo discente da Universidade:

I - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e outras modalidades;
II - os matriculados em cursos de extensão, ou em disciplinas/módulos isolados.

§ 1º - Os alunos regularmente matriculados terão representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e, em comissões, cuja composição a preveja.
§ 2º - A forma de representação estudantil de que trata este artigo é objeto de regulamentação específica neste Regimento Geral.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 172 - O Diretório Central dos Estudantes - DCE é o órgão de representação dos alunos dos cursos do ensino superior da UNIPLAC.

Parágrafo único - A Reitoria da Universidade reconhecerá formalmente a existência do órgão

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

de representação estudantil, a partir do registro do seu Estatuto nas instâncias competentes.

Art. 173 - Os alunos indicados para a representação discente junto aos colegiados da Universidade, para terem sua indicação aceita, deverão também comprovar que estão regularmente matriculados e não ter débitos vencidos com a Fundação UNIPLAC.

SEÇÃO III
DA MONITORIA

Art. 174 - O exercício da monitoria é privativo dos alunos do ensino superior de graduação da Universidade e vinculado a uma disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional.

Parágrafo único - A função, o processo seletivo, a admissão, a remuneração, o acompanhamento das atividades, o nível de subordinação dos monitores e outras condições necessárias serão definidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI e Fundação UNIPLAC.

SEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 175 - Corpo discente da Universidade está sujeito a todas as normas referentes à vida acadêmica estabelecidas neste Regimento Geral e legislação vigente.

SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 176 - São direitos e deveres dos alunos, entre outros:

I - frequentar às aulas, observando o mínimo exigido na legislação vigente, e participar das demais atividades curriculares;
II - participar dos colegiados na forma deste Regimento Geral;
III - recorrer de decisões de órgãos executivos e colegiados;
IV - requerer transferência para outras instituições de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula;
V - requerer aproveitamento/equivalência de disciplinas/módulos/unidades de aprendizagem/unidades educacionais cursadas;
VI - propor a realização e a participação em congressos, seminários, encontros, simpósios e de outras atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
VII - cumprir os dispositivos deste Regimento Geral e do Estatuto da Fundação UNIPLAC;
VIII - constituir associação ou órgão de representação estudantil, em conformidade com a legislação específica em vigor;
IX - participar das escolhas para cargos diretivos e representações nos colegiados, nas condições previstas neste Regimento Geral e no Estatuto da Fundação UNIPLAC;
X - contribuir, efetivamente, para o prestígio e crescimento da Universidade;
XI - desenvolver as atividades discentes, no âmbito da Universidade, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento Geral, do Estatuto da Fundação

UNIPLAC e outras normatizações internas;
XII - saldar, nos vencimentos, os débitos financeiros com a Fundação UNIPLAC.

SUBSEÇÃO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 177 - No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física, moral e ética da pessoa;
II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade e Fundação UNIPLAC;
III - a ordem e a autoridade instituídas e outras normas estabelecidas pela Universidade e Fundação UNIPLAC.

Art. 178 - Para aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I - ausência de penalidades anteriores;
II - dolo ou culpa;
III - valor e utilidade dos bens atingidos;
IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Universidade e à Fundação UNIPLAC.

Art. 179 - As sanções disciplinares são as seguintes:

I - advertência verbal;
II - advertência por escrito;
III - suspensão;
IV - desligamento.

Art. 180 - As penalidades previstas no artigo 179, em seus incisos I e II serão aplicadas pelos coordenadores de curso de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Apoio Comunitário, no inciso III pelos Pró-Reitores, e no inciso IV pelo Reitor.

Art. 181 - No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

Art. 182 - As penas de advertência verbal e por escrito serão aplicadas mediante simples certificação do fato, pela autoridade competente.

Art. 183 - Nos casos de suspensão e desligamento, a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos, instaurada pelo Reitor, a pedido do coordenador de curso ou do Pró-Reitor competente.

§ 1º - Durante o período de apuração dos fatos, o aluno envolvido terá amplo direito de defesa.
§ 2º - A Universidade não concederá transferência para outra instituição de ensino ou de curso

na própria Universidade, enquanto não estiver concluído o processo.
§ 3º - Concluída a apuração, seu resultado será comunicado, por escrito ao aluno ou ao seu responsável, se for menor.

Art. 184 - As sanções aplicadas ao aluno serão registradas em seus assentamentos escolares, com sua ciência e não constarão do seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 185 - O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído por funcionários admitidos pela Fundação UNIPLAC, de acordo com o Plano de Cargos, Salários e Carreira e o Estatuto da Fundação UNIPLAC.

§ 1º - As solicitações para admitir, movimentar ou demitir funcionários técnicos administrativos para a Universidade serão realizadas pelo Reitor, ouvidos os responsáveis pelos órgãos interessados, e encaminhado à Fundação UNIPLAC.
§ 2º - O processo seletivo para admissão de técnico-administrativo contará, obrigatoriamente, com a participação do responsável pelo órgão solicitante, cuja vaga deve ser provida.

SEÇÃO II
DO REGIME DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 186 - Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo da Universidade estarão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições do Estatuto da Fundação UNIPLAC, deste Regimento Geral e do Plano de Cargos, Salários e Carreira.

Art. 187 - Os funcionários técnico-administrativos ficarão sujeitos à jornada estabelecida em seu contrato de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 188 - O funcionário técnico-administrativo deverá executar integralmente as atividades inerentes ao cargo para o qual foi contratado e cumprir as horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Universidade.

SUBSEÇÃO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 189 - No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo técnico-administrativo, colocados à disposição da Universidade, serão

considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;
II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da UNIPLAC;
III - o correto exercício de funções administrativas de sua responsabilidade.

Art. 190 - Para aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I - ausência de penalidades anteriores;
II - dolo ou culpa;
III - valor e utilidade dos bens atingidos;
IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Universidade ou à Fundação UNIPLAC.

Art. 191 - As sanções disciplinares são as seguintes:

I - advertência verbal;
II - advertência por escrito;
III - suspensão;
IV - demissão.

Art. 192 – As penalidades previstas no artigo 191, em seus incisos I e II, serão aplicadas pelo Gestor do Setor, no inciso III, pelos Pró-Reitores, e no inciso IV, pelo Reitor, sempre por delegação da Fundação UNIPLAC, conforme prevê o artigo 22, inciso IX, artigo 32, incisos VII e VIII e artigo 34 do Estatuto da Fundação UNIPLAC.

Art. 193 - As penalidades previstas no artigo 191 serão aplicadas pelo Diretor Executivo da Fundação UNIPLAC, ouvido o Reitor.

Art. 194 - No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

Art. 195 - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Universidade e à Fundação UNIPLAC.

TÍTULO VII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DOS DIPLOMAS e CERTIFICADOS

Art. 196 - Aos alunos que concluírem cursos de graduação, e pós-graduação, com observância das exigências contidas na legislação, neste Regimento Geral, a Universidade outorgará os graus e títulos que fizerem jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 197 - Aos alunos que participarem de eventos de pesquisa e de extensão, com

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net

observância das exigências contidas na legislação, neste Regimento Geral, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Art. 198 - Os diplomas e certificados expedidos pela Universidade terão forma, dimensões e dizeres exigidos e aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, sempre respeitada a legislação pertinente.

Art. 199 - A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença de membros dos colegiados do respectivo curso, sob a presidência do Reitor da Universidade, após a integralização curricular de cada curso, em data, local, e cerimonial pré-fixados em Calendário Escolar pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º - A Colação de Grau será, sempre que possível, conjunta para todos os cursos da Universidade.
§ 2º - Em casos especiais, devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinados pelo Reitor e na presença de, no mínimo, três (03) docentes.

Art. 200 - Outorgado o grau, o órgão competente da Reitoria preencherá o diploma que, assinado pelo Pró-Reitor e pelo Reitor, será encaminhado para registro, na forma da lei.

Art. 201 - O diplomado receberá do órgão competente da Reitoria o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar.

Art. 202 - Os diplomas emitidos por instituições estrangeiras, poderão ser registrados, revalidados ou reconhecidos, de acordo com normatização do Conselho Universitário - CONSUNI e legislação vigente.

Art. 203 - Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e os certificados de aperfeiçoamento serão expedidos pela Reitoria, sendo assinados pelos concluintes, coordenador do curso, Pró-Reitor e Reitor, de acordo com a legislação vigente e resoluções do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 204 - Os certificados de participação em eventos de pesquisa e de extensão serão expedidos pela Reitoria e assinados pelo coordenador de curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG e pelo concluinte.

Art. 205 - A Universidade expedirá certificados ou diplomas a concluintes de outras modalidades de ensino, em conformidade com a legislação e as normas emanadas do Conselho Universitário - CONSUNI.

CAPÍTULO II
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 206 - A Universidade outorgará o título de dignidade universitária a personalidades eminentes, por serviços relevantes prestados à Universidade ou à comunidade.

Art. 207 - Compreende-se por Dignidade Universitária a concessão de títulos honoríficos e

medalhas de mérito, como segue:

I - Doutor Honoris Causa a personalidades e pesquisadores não integrantes dos quadros da Universidade que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou à comunidade;
II - Professor Emérito a docentes da Universidade que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão;
III - Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade;
IV - Medalha de Mérito Universitário a membro da comunidade universitária que tenha se distinguido pelo desempenho de suas funções.

§ 1° - A proposta de outorga de títulos honoríficos e medalhas de mérito terá, obrigatoriamente, origem em qualquer um dos colegiados da Universidade, devendo ser aprovada em votação secreta pela maioria absoluta de seus componentes e, após, submetida ao Conselho Universitário - CONSUNI.
§ 2° - O Conselho Universitário - CONSUNI, por aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, em votação secreta, outorgará as dignidades universitárias previstas no §1º.
§ 3° - A entrega dos títulos honoríficos e medalhas de mérito ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário - CONSUNI devendo os diplomas serem assinados pelo Reitor e pelo homenageado.

TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 208 - A Universidade para cumprir com a sua missão utilizará os recursos humanos, físicos, tecnológicos e financeiros, postos à disposição pela Fundação UNIPLAC.

Parágrafo único - A Fundação UNIPLAC e a Universidade, observando a legislação vigente, manterão estreito relacionamento para operacionalização das atividades que lhes competem.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209 - Quando ocorrer a coincidência de horários de reuniões de colegiados e conselhos, a que estiver o docente obrigado a participar, este priorizará o comparecimento naquele de maior grau hierárquico na Universidade.

Art. 210 – A admissão de docentes, por concurso ou outra modalidade, para ministrar disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional nos cursos da Universidade será regulamentado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, com base nas orientações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, e atendendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - perfil do docente definido no projeto do curso;
II - titulação;
III - produção docente (produção científica, produção técnica, orientações, participações em bancas, entre outros);
IV - aperfeiçoamento;

V - formação complementar (participação em eventos acadêmicos, capacitação docente);
VI - atuação profissional (gestão no ensino superior na UNIPLAC);
VII - tempo de docência na disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional;
VIII - resultados de avaliação de desempenho;
IX - aprovação em prova de conteúdo e didática.

Art. 211 - As alterações, deste Regimento Geral, a qualquer tempo, deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI e Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC, nos assuntos de sua competência, atendidos os trâmites necessários nos diversos órgãos da Universidade e a legislação pertinente.

Art. 212 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, obedecidas às disposições legais.

Art. 213 - Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade, sem autorização prévia, por escrito, do Reitor ou do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 214 - O presente Regimento Geral poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, ou proposta subscrita por, no mínimo um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário – CONSUNI, em reunião especialmente convocada para este fim, com a aprovação final da Fundação UNIPLAC.

Art. 215 - As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 216 - As cores oficiais da Universidade serão verde, vermelho e azul, e o dia 14 de março a data comemorativa da criação da UNIPLAC, conforme Lei Municipal nº 05, de 14/03/69.

Art. 217 - Logo após a entrada em vigor do presente Regimento Geral, serão convocadas eleições para o Conselho Universitário – CONSUNI, no prazo de 30 dias, e as demais disposições do presente Regimento Geral serão atendidas gradativamente de acordo com as necessidades e condições institucionais.

Art. 218 - Os processos de escolha e indicação de dirigentes na Universidade serão definidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI após a eleição de Reitor, eleição esta que se processará nos termos do disposto no artigo 35, do Estatuto da Fundação UNIPLAC.

Parágrafo único - A escolha do coordenador de curso deverá ocorrer após um (01) ano do início do mandato do Reitor.

Art. 219 - O presente Regimento Geral, após aprovação do Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC e cumpridas às demais formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 02 de agosto de 2012.

Luci Ramos
Presidente do Conselho de Administração – Fundação UNIPLAC

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages.SC |(49) 3251.1022 - www.uniplac.net